

The background image shows a school scene at dusk. A group of students in white and blue uniforms are walking along a path towards a blue and white building labeled 'ESCOLA ESTADUAL'. A Brazilian flag flies on a tall pole to the left. The sky is a mix of orange and blue from the setting or rising sun.

Lei nº 14.113/2020

Novo Fundeb: Principais pontos para gestão da educação básica

Publicada em 25/12/2020 (DOU) • Referência: art. 212-A da CF

Entendendo a Lei nº 14.113/2020

Como é a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

PALESTRANTE JOSÉ DIAS JUNIOR

- ADVOGADO
- PROFESSOR
- PALESTRANTE
- PACTO PELA EDUCAÇÃO
- CHEFE DA ASSESSORIA DO FUNDEB ESTADUAL
 - CONSELHEIRO DE EDUCAÇÃO
- EX PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB

O que a lei faz (Visão Geral)



Natureza Contábil

Institui um fundo de natureza contábil, instituído no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sem constituir entidade com personalidade jurídica própria.



Objetivo Principal

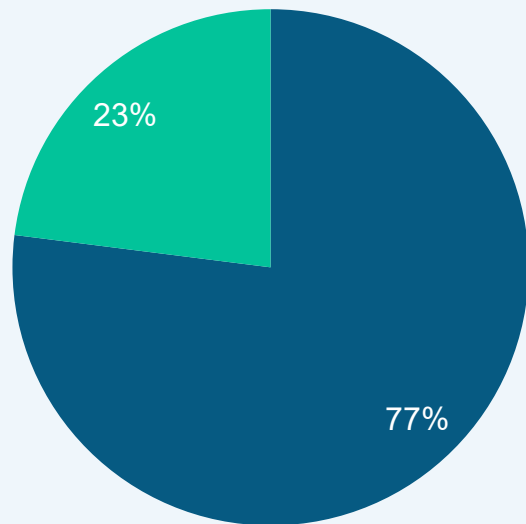
Destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública, abrangendo toda a sua etapa — da creche ao ensino médio, bem como garantir a condigna remuneração dos profissionais da educação, reconhecendo seu papel essencial na qualidade do Ensino.



Observações

Não há substituição dos mínimos constitucionais da educação, ou seja, os recursos do Fundeb devem ser aplicados em complemento, respeitando o mínimo de 25% da receita em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Além disso, o Fundo atua como mecanismo de redistribuição e equalização, sem afastar a obrigatoriedade de investimento mínimo pelos entes federativos.

A Composição Financeira



- Impostos Estaduais/Municipais (20%)
- Complementação da União

20%

de impostos e transferências

Contribuição base de todos os estados e municípios sobre suas receitas próprias.

ITCD
ICMS
IPVA
ITR
FPE/FPM

Principais tributos da cesta

A cesta inclui impostos estaduais e municipais, além de parcelas dos fundos de participação.

União

Complementação federal essencial

O Governo Federal garante um mínimo nacional por aluno, complementando os estados mais carentes.

OBS.: IMPOSTO DE RENDA VAI SÓ PARA OS 5% DO MDE

O Papel do Governo Federal na Distribuição

A distribuição considera o número de matrículas na educação básica pública presencial, aplicando ponderações para corrigir distorções (etapa, turno, modalidade).



10%

Complementação
VAAF

Para estados/DF que não alcancem o Valor Anual por Aluno mínimo nacional, sendo este o indicador-base de distribuição estadual.

10,5%

Complementação
VAAT

Para às redes que não atingirem o valor anual total por aluno mínimo — com 50% para Educação Infantil, sendo este apurado antes e depois da respectiva complementação.

10,5%

Complementação
VAAR

Premia redes que cumpram condicionalidades de gestão e alcancem melhoras nos indicadores, sendo este decorrente exclusive do desempenho .

Importante: O fator de referência ("fator 1") das ponderações são os anos iniciais do ensino fundamental urbano.

III - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o [§ 6º do art. 212 da Constituição Federal](#);

IV - parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação, nos termos da legislação federal;

V - transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação.

§ 4º Somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis orçamentários e fiscais, nos termos do [art. 163-A da Constituição Federal](#) e do art. 38 desta Lei.

~~§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do **caput** do art. 15 desta Lei, serão consideradas as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que forem encaminhadas pelos entes até o dia 30 de abril do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.~~

§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do caput do art. 15 e da confirmação dos registros de que trata o art. 31 desta Lei, serão considerados as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que constarem, respectivamente, da base de dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou dos sistemas que vierem a substituí-los, **no dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.** ([Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021](#))

§ 6º Os programas a serem considerados na distribuição, nos termos do inciso V do § 3º deste artigo, serão definidos em regulamento.

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

Código	Município	2025					
		1º	2º	3º	4º	5º	6º
280010	Amparo de São Francisco	X	X	X	X	X	X
280020	Aquidabã	X	X	X	X	X	X
280030	Aracaju	X	X	X	X	X	X
280040	Araúá	X	X	X	X	X	X
280050	Areia Branca	X	X	X	X	X	X
280060	Barra dos Coqueiros	X	X	X	X	X	X
280067	Boquim	X	X	X	X	X	X
280070	Brejo Grande	X	X	X	X	X	X
280100	Campo do Brito	X	X	X	X	X	X
280110	Canhoba	X	X	X	X	X	X
280120	Canindé de São Francisco	X	X	X	X	X	X
280130	Capela	X	X	X	X	X	X
280140	Carira	X	X	X	X	X	X
280150	Carmópolis	X	X	X	X	X	X
280160	Cedro de São João	X	X	X	X	X	X

280440	Neópolis	X	X	X	X	X	X
280445	Nossa Senhora Aparecida	X	X	X	X	X	X
280450	Nossa Senhora da Glória	X	X	X	X	X	X
280460	Nossa Senhora das Dores	X	X	X	X	X	X
280470	Nossa Senhora de Lourdes	X	X	X	X	X	X
280480	Nossa Senhora do Socorro	X	X	X	X	X	X
280490	Pacatuba	X	X	X	X	X	X
280500	Pedra Mole	X	X	X	X	X	X
280510	Pedrinhas	X	X	X	X	X	X
280520	Pinhão	X	X	X	X	X	X
280530	Pirambu	X	X	X	X	X	X
280540	Poço Redondo	X	X	X	X	X	X
280550	Poço Verde	X	X	X	X	X	X
280560	Porto da Folha	X	X	X	X	X	X
280570	Propriá	X	X	X	X	X	X
280580	Riachão do Dantas	X	X	X	X	X	X
280590	Riachuelo	X	X	X	X	X	X
280600	Ribeirópolis	X	X	X	X	X	X
280610	Rosário do Catete	X	X	X	X	X	X
280620	Salgado	X	X	X	X	X	X
280630	Santa Luzia do Itanhy	X	X	X	X	X	X
280640	Santana do São Francisco	X	X	X	X	X	X
280650	Santa Rosa de Lima	X	X	X	X	X	X
280660	Santo Amaro das Brotas	X	X	X	X	X	X

Totais de municípios transmitidos por Situação e Período

[<< Visualizar Anos Anteriores](#) | [Imprimir / PDF](#) | [Exportar Excel](#) | [Exportar CSV](#) | [Visualizar Próximos Anos >>](#)

Situação	2025					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Declarações transmitidas (X)	75 (100%)	75 (100%)	75 (100%)	75 (100%)	75 (100%)	75 (100%)
Não entregaram a declaração (Em branco)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
Sem Balanço (SB)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
MS: MAVS (Aguardando atuação do Secretário de Educação)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
MP: MAVS (Aguardando atuação do Presidente do CACS)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)

<https://www.fnnde.gov.br/siope/situacaoEntregaMunicipio.do>

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do [inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal](#) e do [art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020](#);

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

§ 2º A metodologia de cálculo dos indicadores referidos no **caput** deste artigo considerará obrigatoriamente:

Onde o dinheiro pode ser gasto

Ações de MDE

Todo recurso (inclusive complementação) deve ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a educação básica pública.

A definição exata do que compõe MDE segue o rol do [art. 70 da LDB \(Lei 9.394/96\)](#), abrangendo desde remuneração docente até aquisição de material didático e transporte.

A Regra dos 10% (Crédito Adicional)

Em regra, os recursos devem ser usados no exercício financeiro em que foram creditados.

Exceção permitida:

Até **10%** dos recursos (inclusive complementação) podem ser utilizados no **1º quadrimestre do exercício subsequente**, mediante abertura de crédito adicional.

Mínimos Vinculados (Limites de Gasto)

A lei impõe regras rígidas (subvinculações) para a execução orçamentária dos Fundos:

$\geq 70\%$

Remuneração

Do valor total anual do Fundo (exceto VAAR) destinado ao pagamento de **profissionais da educação básica em efetivo exercício**.

$\geq 15\%$

Despesas de Capital

Aplicado **exclusivamente dos recursos da complementação-VAAT**, em cada rede beneficiada.

50%

Educação Infantil

Proporção global dos recursos da **complementação-VAAT** para educação infantil (aplicado pelos municípios considerando déficit e vulnerabilidade).

O que é EXPRESSAMENTE VEDADO

A Lei é taxativa sobre onde os recursos do Fundeb **não podem** ser alocados.

O descumprimento pode configurar crime de responsabilidade e implicar devolução de valores e bloqueio de repasses.

1. Despesas fora de MDE

Qualquer financiamento que não seja considerado Manutenção e Desenvolvimento da Educação (conforme art. 71 da LDB).

2. Inativos (Previdência)

Pagamento de aposentadorias e pensões (reforçando a determinação do § 7º do art. 212 da Constituição Federal).

3. Garantias de Crédito Diversas

Uso como garantia ou contrapartida de operações de crédito que não se destinem diretamente a projetos/programas de MDE.

O papel do Conselheiro do Fundeb

Autonomia e Fiscalização

Exerce o acompanhamento e o controle social sobre distribuição, transferência e aplicação dos recursos.

Não possui vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Atua com autonomia em suas decisões e avaliações.

Ferramentas de Controle

Requisitar Documentos

Ao Poder Executivo (licitação, empenho, folha de pagamento, etc).

Prazo Máx.
20 dias

Convocar Secretário

(ou equivalente) para prestar esclarecimentos em reunião.

Prazo Máx.
30 dias



O Conselho Fora do Gabinete

Visitas in loco para fiscalização ativa.

Realidade das Escolas

Verificar a infraestrutura e o ambiente in loco.

Obras e Serviços

Acompanhar o andamento de obras pagas pelo Fundeb.

Transporte Escolar

Fiscalizar rotas, segurança e adequação dos veículos.

Bens Adquiridos

Garantir uso correto de materiais destinados ao ensino.

Avaliando a Gestão dos Recursos

1

Elaborar Parecer

Analisar contas dos recursos do Fundeb.

2

Certificar Uso

Garantir aplicação conforme a lei.

3

Apresentar

Encaminhar ao Poder Executivo.



QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 2º Bimestre/2026

Valores em R\$ 1,00

<u>RECEITAS DO FUNDEB</u>	RECEITA REALIZADA
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	495.957.606,05
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - impostos e Transferências	460.500.335,86
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	31.694.745,16
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546)	1.477.563,27
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	30.217.181,89
1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	3.762.525,03
1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - impostos e Transferências	2.905.449,52
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546)	293.647,26
1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	563.428,25
1.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB	0,00
1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - impostos e Transferências	0,00
1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546)	0,00
1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT	0,00
1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR	0,00

<u>DESPESAS DO FUNDEB</u>	DESPESA LIQUIDADA/ EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	452.636.989,44
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	115.845.203,30
2.2 - 362 - Ensino Médio	338.791.786,14
3 - Outras Despesas	9.696.451,92
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	436.376,91
3.1.1 - Corrente	436.376,91
3.1.2 - Capital	0,00
3.2 - 362 - Ensino Médio	9.260.075,01
3.2.1 - Corrente	9.260.075,01
3.2.2 - Capital	0,00
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	462.333.441,36

<u>DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB</u>	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA (a)	CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (c)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (d)
5- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	452.636.989,44	7.562.421,68	0,00	
6 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - impostoss e Transferências de impostoss	462.331.451,66	16.049.738,93	0,00	0,00
7 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	
9-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.989,70	1.989,70	0,00	0,00
10- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8 + 9)	462.333.441,36	16.051.728,63	0,00	0,00
10.1- TOTAL DAS DESPESAS APLICADAS EM FOMENTO ETI (4%)	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB</u>	Valor	Percentual
11 - Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - $[(11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)) \times 100\%]$		95,68
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4))	325.623.897,14	
11.2 - Aplicado Após Deduções [5(a) - 5(b) - 5(c)]	445.074.567,76	
12- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil (EXCLUSIVO DF)		
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital - $[(13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) \times 100\%]$		0,00
13.1 - Exigido [15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00	
13.2 - Aplicado Após Deduções [8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c)]	0,00	
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício - $[(14.2 / 1) \times 100\%]$		10,02
14.1 - Exigido (10% de 1)	49.595.760,60	
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes $[1 - (10(a) - 10(b) - 10(d))] + [(10(c) - 10(d)) \text{ se } > 0]$	49.675.893,32	
15- Mínimo de 4% - Receitas do Fundeb Aplicadas em FOMENTO ETI (4%) - $[(15.2 / 1) \times 100\%]$		0,00
15.1 - Exigido [4% de 1]	19.838.304,24	
15.2 - Aplicado Após Deduções [10.1(a)]	0,00	

<u>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</u>	FUNDEB
16- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	57.349.313,84
17- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	495.957.606,05
18- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	444.975.726,38
19- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	108.331.193,53
20- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
21- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
22- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	108.331.193,53

Fonte: Balanço do Estado.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

¹Conforme Nota Técnica SEI nº 5481/2025/MF, optou-se, excepcionalmente, por registrar os valores correspondentes às receitas recebidas e despesas realizadas em decorrência do inciso XIV da EC-135/2024, junto ao Valor Anual por Aluno Fundeb - VAAF (linha: 1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, 1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, 1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF e 7 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF).

Proteção e Interesse Social

Garantias da Função de Conselheiro (Art. 34, §7º)

Atuação Social

Não remunerada, de relevante interesse comunitário.



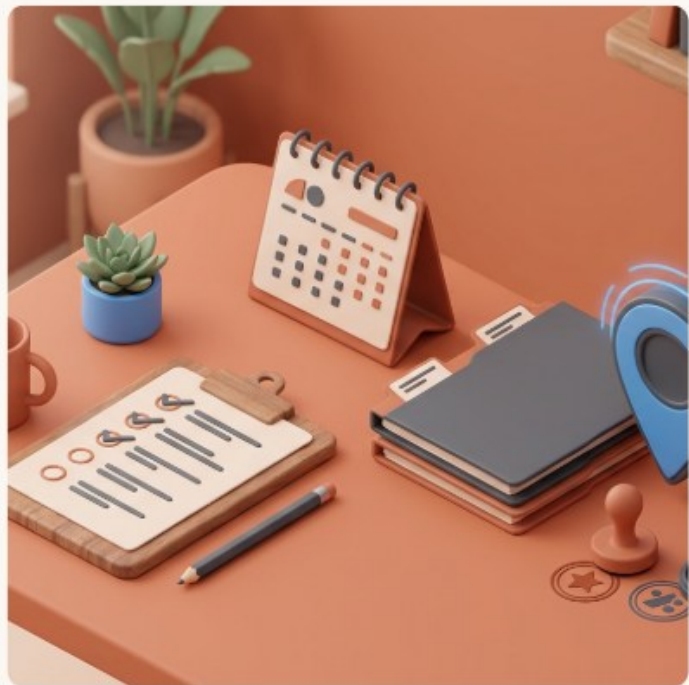
Sigilo Funcional

Direito de não testemunhar sobre informações da função.

Proteção a Servidores

Vedada exoneração, transferência involuntária e falta injustificada.

Checklist de Atuação



- **Solicitar documentos** (licitações, folhas)
- **Monitorar prazos** (20 / 30 dias)
- **Planejar visitas** (obras, transporte)
- **Produzir relatórios** e atas
- **Emitir parecer** sobre prestação de contas

ATENÇÃO

PRAZO

VAAT: 31/08/2026

SIMEC/Condicionalidades: 31/08/2026

A teacher is standing at the front of a classroom, pointing at a whiteboard. Several students are seated at desks, facing the teacher. The classroom has large windows on the left, a bookshelf, and a chalkboard with mathematical and historical content. The text is overlaid on the image.

A Voz da Comunidade na Educação

O controle social garante que o recurso chegue onde mais importa: **na aprendizagem do aluno e na valorização do professor.**

Você é o elo fundamental na defesa de uma **educação pública de excelência.**



Obrigado!

DIAS JUNIOR

*Chefe da Assessoria do Conselho
Estadual do FUNDEB-SE*

Email: atgseduc@gmail.com